

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
19/CONT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Bruno Reynaud de Sousa contra a RTP

Lisboa

29 de agosto de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 19/CONT-TV/2012

Assunto: Participação de Bruno Reynaud de Sousa contra a RTP

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 31 de maio de 2012, uma participação efetuada por Bruno Reynaud de Sousa contra a RTP, referindo-se concretamente à edição do programa 5 Para a Meia-Noite de 29 de maio, considerando o participante que se “ultrajou – de forma clara, leviana e premeditada – o Hino Nacional de Portugal”.
2. O participante refere que “o apresentador surge trajando um fato de galo de Barcelos, declara querer ‘fazer um apelo à nossa seleção’”. Segundo o participante, inicia-se, então, a reprodução do hino nacional, durante cuja emissão o apresentador fala, “fazendo associações de ideias entre roupa interior feminina e os símbolos nacionais”, ao mesmo tempo que o público “agita(r de) bandeiras nacionais e lingerie”.
3. Considera o participante que se tratou de “um momento deplorável de televisão previsto no alinhamento do programa que nada teve de espontâneo, irrefletido ou negligente”.
4. O assim considerado “ultraje” dos símbolos nacionais “muito o [me] ofendeu, enquanto telespetador e cidadão português”, acrescentando que tal conduta configura um “crime previsto e punido no artigo 332.º/1 do Código Penal”.

II. Posição da Denunciada

5. A RTP veio apresentar oposição à participação em apreço a 19 de julho de 2012, rebatendo, desde logo, que “estivéssemos perante uma situação dolosa”.

6. A denunciada reforça ainda que “tratou-se de uma representação humorística sem outra pretensão que não a de associar o clima de euforia em torno da participação da seleção de futebol no Euro2012 à presente situação de austeridade nacional”.
7. Analisando a situação relatada sob o prisma da “mera ordenação social”, a denunciada refere que “se não vislumbra qualquer tipo de conduta punível”.

III. Descrição do programa

8. O 5 Para a Meia-Noite é um programa emitido de segunda a sexta-feira na RTP1. No sítio oficial¹ do operador de serviço público diz-se que “o humor e as boas conversas regressam... mas agora na RTP1!”. Recorrendo a um tom humorístico, da ficha do programa consta que “o ‘5 Para a Meia-Noite’ passou para a RTP1 e promete transformar radicalmente os hábitos televisivos de mais de 11 ou 12 pessoas em todo o país”.
9. A RTP indica que, na nova fase do programa, procedeu à renovação do leque de apresentadores e, paralelamente, “as novidades serão muitas: mais estúdio, mais público, mais calor, mais entusiasmo, convidados ainda maiores (alguns jogam basquetebol) e rubricas novas que irão dar muitas dores de cabeça aos conservadores do país”. À edição de cada dia de semana corresponde um apresentador diferente.
10. O programa é emitido na RTP1 perto da meia-noite, com uma advertência inicial, que surge sob a forma de texto na imagem e que é também comunicada em *off*, na qual se diz que “o programa [que se segue] pode conter linguagem ou cenas suscetíveis de ferir a sensibilidade dos espetadores”. Adicionalmente, o programa exibe identificativo visual, advertindo para a natureza dos conteúdos e é transmitido após as 22h30.
11. A edição de 29 de maio de 2012, objeto da participação em apreço, principia com o apresentador entrando em cena vestido de galo de Barcelos. Tratando-se de um programa de humor, o tom natural do programa é o humorístico, iniciando-se com a intervenção do apresentador ao estilo de *stand up comedy*.

¹ <http://www.rtp.pt/programa/tv/p28520>, acedido a 3 de agosto.

12. Foi neste momento inicial da edição de 29 de maio do 5 para a Meia-Noite que ocorreu a matéria que deu origem à participação em apreço: o apresentador entra em cena envergando um fato de galo de Barcelos e começa por informar que resolveu “vir aqui nesta figura que é quem és tu Zé Galo? – num inequívoco apoio à nossa seleção”. Incentiva o público a repetir ‘Portugal’.
13. O tom humorístico prossegue com referência ao desafio da seleção nacional de futebol com a seleção da Alemanha no Euro2012, insistindo que “nem que a Sra. D. Angela suba o IVA para 30%, nós vamos tentar comê-los”.
14. O hino nacional principia, como som de fundo, enquanto o apresentador lança “um apelo: vamos apoiar a nossa seleção, vamos apoiar o nosso país, vamos voltar a colocar de fora da janela os símbolos que melhor descrevem a nação: a bandeira e a tanga” [na imagem é inserida uma fotografia de uma janela com uma bandeira e uma peça de roupa interior penduradas].
15. O tom de sátira mantém-se:
Tal como a bandeira, a tanga é já o maior emblema da portugalidade. É simultaneamente um símbolo da força física e da fraqueza económica [público em estúdio agita bandeiras de Portugal e roupa interior]. Por isso, quando Portugal defrontar a Alemanha no dia 9 de junho, quero ver essas janelas engalanadas, com bandeiras desfraldadas e cuecas hasteadas. Vamos fazer ver aos alemães que podemos estar de tanga, mas ainda temos uma belo par... coisa que não se viu na Macedónia [termina o som do hino nacional em fundo]. Viram-se brócolos, viram-se abóboras, viram-se espinafres, cenouras, mas não se viram [faz gesto com as mãos] ...omates. A nossa seleção precisa de nós, das nossas cuecas, tudo a arejar nas janelas.
16. O programa prossegue, depois, com uma rábula de dois humoristas e, de seguida, de acordo com o formato habitual do programa, tem início a entrevista ao primeiro convidado da noite, Rui Rio, presidente da Câmara do Porto. Seguiu-se a autora de um livro, Patrícia Gameiro de Brito.

IV. Análise e fundamentação

17. Tendo em atenção a participação de Bruno Reynaud de Sousa contra a RTP por ultraje dos símbolos nacionais na edição do programa 5 Para a Meia-Noite de 29 de maio, procedeu-se à visualização do referido programa.
18. Conforme é acima referido, 5 Para a Meia-Noite é um programa que inclui momentos de *stand up comedy*, *sketches* e entrevistas.
19. Todos estes momentos são marcados pelo humor, pela sátira, e pela ironia. Não podem ser entendidos senão segundo um enquadramento de humor, que naturalmente impede que a valoração ética e moral que lhes é atribuída seja aquela que é dispensada a outros programas de entrevista. Independentemente deste facto, não cabe aqui sindicar o bom ou mau gosto de programas.
20. A este nível, a intervenção da ERC far-se-á sob o prisma da defesa da liberdade de expressão, por um lado, e, pelo outro, da verificação ou não dos limites a essa mesma liberdade no contexto da programação televisiva. O exercício da atividade de televisão assenta no princípio da liberdade de programação, subsidiária da liberdade de expressão.
21. Não sendo aquele um direito absoluto, importa verificar se os conteúdos emitidos no programa em apreço colidem, de alguma forma, com a dignidade da pessoa humana ou os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
22. No caso em apreço, o participante queixa-se concretamente de ultraje aos símbolos nacionais – bandeira e hino nacional – tendo-se sentido atingido por essa alegada ofensa.
23. Refira-se, a este propósito, o enquadramento fornecido pelo sítio oficial da Presidência da República²:

Os símbolos nacionais são bens jurídicos considerados dignos de tutela penal. Logo em 1910, o artigo 3º do decreto com força de lei de 28 de dezembro veio determinar que «aquele que, de viva voz ou por escrito publicado ou por outro meio de publicação, ou por qualquer ato público, faltar ao respeito devido à bandeira nacional que é o símbolo da Pátria, será condenado na pena de prisão

² <http://www.presidencia.pt/?idc=38>, acedido a 3 de agosto de 2012

correcional de três meses a um ano e multa correspondente e, em caso de reincidência, será condenado no mínimo de pena de expulsão do território nacional, fixado no § único, do artigo 62º, do Código Penal». Atualmente, o artigo 332º do Código Penal pune com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa até 240 dias «quem publicamente, por palavras, gestos ou divulgação de escrito, ou por outro meio de comunicação com o público, ultrajar a República, a bandeira ou o hino nacionais, as armas ou emblemas da soberania portuguesa»; no caso de símbolos regionais, a pena é de prisão até um ano ou multa até 120 dias.

24. Ora, não cabendo nas competências da ERC a verificação dos pressupostos da prática de ilícitos criminais nem a aplicação do Código Penal, cumpre nesta sede avaliar apenas até que ponto poderá a mensagem veiculada pelo programa 5 Para a Meia-Noite ser considerada ofensiva e ultrajante dos símbolos nacionais, recaindo, assim, nos limites à liberdade de expressão e nos limites à liberdade de programação, estatuídos no artigo 27.º da Lei da Televisão, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, republicada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (doravante, Lei da Televisão).
25. Dispõe o artigo 11.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa que «*a Bandeira Nacional é o «símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal»*. Sem cuidar agora aqui de saber quando e em que contextos é que se pode considerar que a bandeira é usada como símbolo e quais os elementos que deve conter e com que fidedignidade devem ser reproduzidos para se poder considerar que estamos perante uma Bandeira Nacional, é no quadro assim constitucionalmente delimitado que se afigura que o problema deve ser tratado.
26. Deste modo, deve entender-se que, para haver ofensa ou ultraje relevantes aos símbolos nacionais, estes têm que ocorrer em contexto que ponha em causa a sua função representativa da soberania da República, da independência, da unidade e integridade de Portugal.
27. Não foi isso que se verificou no programa denunciado.

28. Tendo em conta que o programa em apreço se enquadra no género humor, deverá considerar-se que a liberdade de expressão se encontra, por essa via, mais alargada. De facto, o espetador entenderá encontrar-se num registo específico, destinado ao entretenimento e cujo objetivo primordial é provocar o riso.
29. A bandeira e o hino nacional não são, na edição do programa em apreço, sujeitos a quaisquer tiradas satíricas ofensivas, no sentido acima exposto. A sátira que é efetuada (Cf. pontos 13 e 14) em nada diminui, apouca ou desrespeita os símbolos nacionais.
30. Veja-se que a bandeira é utilizada como símbolo que representa o país e que, colocada nas janelas, serviria de motivação e apoio à seleção de futebol na jornada do campeonato europeu da modalidade. O hino não é referido pelo apresentador do programa, funcionando apenas como música de fundo da paródia, sobretudo com referência ao desempenho da equipa de Portugal num jogo de preparação e à situação económica do país.
31. Postas as considerações acima, não se detetou conduta especialmente ofensiva dos símbolos nacionais na edição do programa 5 Para a Meia-Noite de 29 de maio, dado o enquadramento humorístico e satírico do programa.

V. Deliberação

Analisada a participação de Bruno Reynaud de Sousa contra a RTP, em concreto, contra o programa 5 Para a Meia-Noite, de 29 de maio, pela ofensa aos símbolos nacionais – bandeira e hino;

Reforçando tratar-se de um programa humorístico que adverte para a natureza dos conteúdos nele emitidos, potencialmente suscetíveis de ferir a sensibilidade dos espetadores, que é transmitido em horário tardio e que exhibe identificativo visual;

Salientando o direito constitucionalmente consagrado da liberdade de expressão e que a atividade de televisão se rege pela liberdade de programação, em observância dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;

Não tendo sido detetado qualquer comportamento que indiciasse o apoucar dos referidos elementos da identidade nacional, especialmente considerando a natureza humorística e satírica do programa em análise;

Não se verificando a violação de qualquer limite à liberdade de programação, dos enunciados no artigo 27.º da Lei da Televisão;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea c), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação de Bruno Reynaud de Sousa contra a RTP.

Lisboa, 29 de agosto de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Rui Gomes